



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A ASPP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, autorizado pelo **Acórdão nº 2264/2018-STP**, no processo nº **83.386-8/17**, aqui denominado **Convenente**, e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, neste ato denominado **ASPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de maio, 248, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.586.916/0001-37, neste ato representado por **Álvaro Miguel Rychuv**, portador da cédula de identidade nº **279.185-4/PR**, inscrito no CPF sob o nº 005.051.029-00, doravante denominada **Conveniada**, acordam em firmar Termo de Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar à ASPP, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, solicitar o desconto em seu favor de mensalidades de seus associados e conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos e a implantação de mensalidades observará as seguintes condições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente esta base à soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;
2. Para efeitos de implantação de empréstimos, caberá ao servidor solicitar a sua margem consignável disponível junto ao Tribunal de Contas, que lhe será concedida, mediante a emissão de formulário específico;
3. As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 do mês subsequente, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;
4. A averbação em folha de pagamento de empréstimos ocorrerá mediante o envio, pela ASPP, até o dia 17 de cada mês, observada a validade da margem consignável, constando todos os dados legíveis relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor reconhecida em cartório. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Tribunal de Contas da averbação;
5. No caso da implantação, alteração de valor ou exclusão de desconto de mensalidades, estas poderão ser feitas a pedido da ASPP ou do servidor, observadas os limites previstos na Lei Estadual 13.740/02;
6. Para atender a necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo Tribunal de Contas do Paraná, que comunicará a ASPP no mês anterior àquele que vier a ter a revisão;
7. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do Tribunal de Contas do Paraná, podendo ser praticado em número inferior ao da instituição financeira;
8. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pela ASPP ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;
9. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº13.740/02;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02;
11. Com exceção da hipótese contida no item anterior ou por cessação do pagamento da remuneração do servidor, os empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante expediente emitido pela ASPP, motivando a solicitação.
12. É vedada à ASPP a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.
13. Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem da planilha que a ASPP enviará mensalmente, conforme acordado entre as partes;
14. O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à ASPP. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas do PR à ASPP, fica o Tribunal de Contas do PR sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;
15. O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante à ASPP, em razão de operações confirmadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à ASPP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Designar os servidores Denise Pentiado Silveira, matrícula 51.727-5 e Ana Paula Borrasca Amaro, matrícula 51.797-6, respectivamente como fiscal e fiscal substituto, para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos da Cláusula segunda;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento Consignações da ASPP, localizado em Curitiba, a substituição, o cancelamento e/ou a constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação;
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à ASPP, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 33.062-6, mantida junto ao Banco Itaú, Agência 3835, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela ASPP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, a ASPP, compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário, quando referente ao desconto de parcelamento de empréstimos, sobre os valores brutos a serem creditados à ASPP;
4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;
5. Enviar ao Tribunal de Contas do Paraná a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento pelo realizado servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato à ASPP, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a ASPP e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

ÁLVARO MIGUEL RYCHUV

Representante da ASPP

Testemunhas:

1.
CPF: 050834498-25
GUILHERME HANSEN FARAJ

2.
CPF: 069359349.07